



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



São Francisco de Assis, em 28 de julho de 2021.

PG 02

### OFÍCIO N°. 311/2021

Exmº. Sr.  
Antônio Ebertom Luiz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 040/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 040/2021 que autoriza o Poder Executivo a celebrar um termo de permissão de uso com o Sr. João Altair Frescura, inscrito no CPF nº. 950.852.620-34.

Primeiramente, resta esclarecer que o imóvel, objeto da presente permissão, é pertencente ao Município de São Francisco de Assis, consoante se comprova através da Matricula 5.071, R-6, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

A presente permissão trará somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, que já foi objeto de permissão de uso ao Sr. Anacleto Furquim.

Ademais, a área em questão não está sendo utilizada pelo Município, motivo pelo qual tem interesse na concessão de uso a terceiros para manutenção e preservação do imóvel.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento algum do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

  
PAULO RENATO CORTELINI  
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



### PROJETO DE LEI Nº. 040/2021

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação de uma sucata e dá outras providências.

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. João Altair Frescura, inscrito no CPF nº. 950.852.620-34.

§ 1º. Imóvel urbano, localizado dentro de uma área maior, com área de 1.539,65 m<sup>2</sup>, medindo 13,6 metros de frente e 83 metros de frente a fundos, localizado na Rua Martinho Cáceres Gomes, Bairro João XXIII, descrito na Matrícula nº. 5.071, do Ofício de Registrô de Imóveis desta comarca.

§ 2º. O imóvel, objeto da presente permissão de uso, encontra-se individualizado na planta de localização e situação anexa, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de uma sucata (comércio de peças usadas).

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

§ único – Caso o **PERMISSIONÁRIO** não dê início às atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso ou não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade em questão, este será rescindido.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, em razão do descumprimento pelo permissionário das obrigações estabelecidas contratualmente e caso haja a extinção dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



§ único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. O imóvel deverá ser restituído ao Município em situação igual à atual, sob pena do Permissionário indenizar o Município.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de abril de 2021.

PAULO RENATO CORTELINI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PG\_05

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, JOÃO ALTAIR FRESCURA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1069408837 e inscrito no CPF nº. 950.852.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente termo de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins de instalação de uma sucata, do seguinte bem municipal, não podendo o PERMISSIONÁRIO alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel urbano, localizado dentro de uma área maior, com área de 1.539,65 m <sup>2</sup> , medindo 13,6 metros de frente e 83 metros de frente a fundos, localizado na Rua Martinho Cáceres Gomes, Bairro João XXIII, descrito na Matrícula nº. 5.071, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, conforme planta de localização e situação anexa.

**Cláusula 2ª** - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 3ª** - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao PERMISSIONÁRIO, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_;

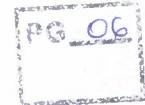


# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.



### Cláusula 4<sup>a</sup> - São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

a) iniciar as atividades no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de permissão de uso;

b) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

c) encaminhar todas as licenças necessárias para desenvolvimento das atividades decorrentes da presente permissão de uso;

d) laborar de acordo com a legislação ambiental;

e) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

f) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

g) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel, bem como com os gastos decorrentes da reforma do imóvel;

h) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

i) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

### DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5<sup>a</sup> - Todas as benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuárias) realizadas pelo PERMISSIONÁRIO integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo PERMISSIONÁRIO, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



### DO PRAZO

PG 07

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas ou em caso de interesse público;

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** não dê início aos serviços no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Caso o **PERMISSIONÁRIO** não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade decorrente da presente permissão;

d) Caso haja extinção do serviço prestado pelo **PERMISSIONÁRIO** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### DA MULTA

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagarão uma multa de 3 (três) salários mínimos federais, além das perdas e danos decorrentes.

### DO FORO

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



PELO CAMPO E CIDADE

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PG 08

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10** - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

**Cláusula 11** - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes e, eventuais multas aplicadas, correrão unicamente por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PAULO RENATO CORTELINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO ALTAIR FRESCURA**  
(Permissionário)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

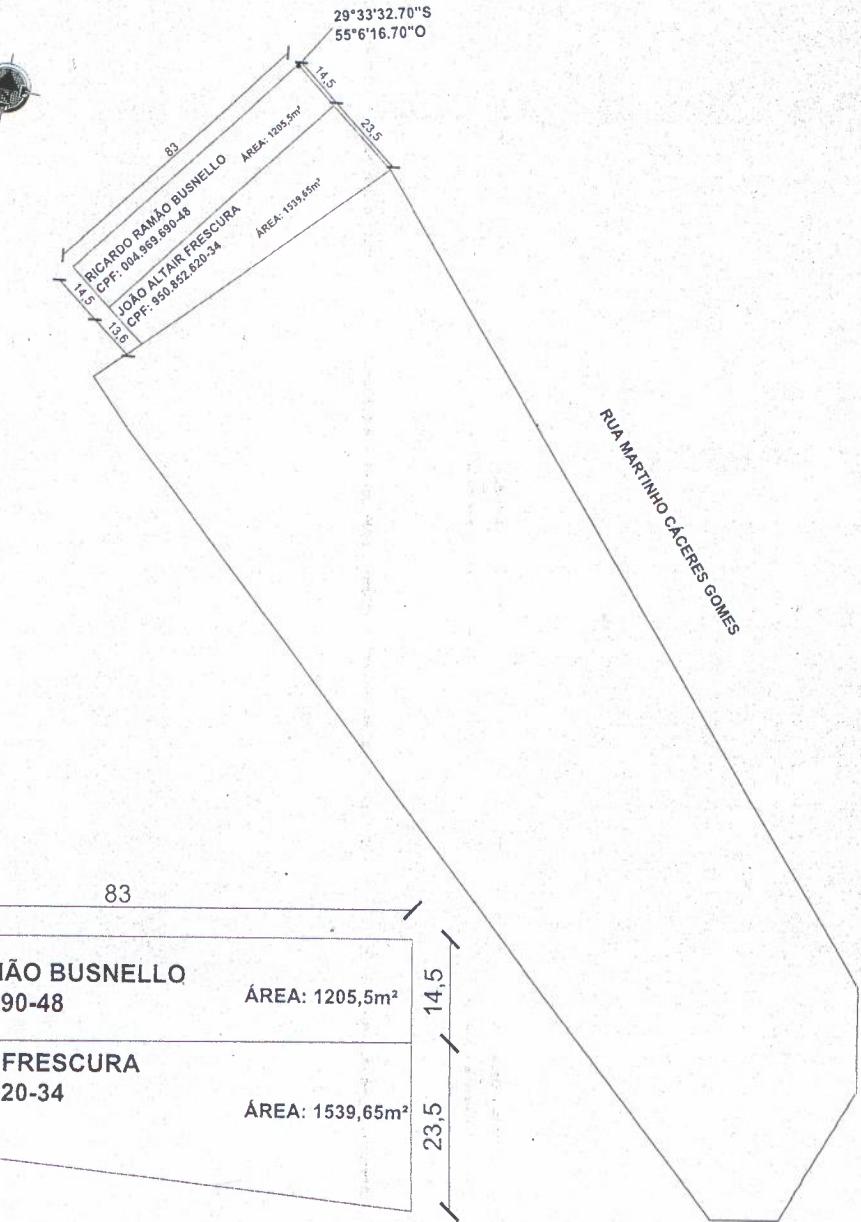
Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

PG 09



29°33'32.70"S  
55°6'16.70"O



ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

OBRA :

### LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

ASSUNTO :

Localização

LOCAL :

Rua Martinho Cáceres Gomes , Bairro João XXIII, São Francisco de Assis, RS

ÁREA EDIFICAÇÃO :

PREFEITO MUNICIPAL :

PAULO FERNATO CORTELINI

RESPONSÁVEL TÉCNICO :

ARLINDO FUNACO - CREA 37784

ESCALA :

DATA :

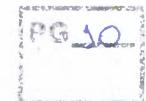
JULHO 2021

DESENHO :

PRANCHA :

01

Ilmo Sr Prefeito Municipal



Eu RICARDO RAMÃO BUSNELLO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade na rua Wlisses Bastos de Aguiar Nº 2026, Bairro Vila Nova, portador do CPF 004.969.690-48, carteira de Identidade nº 1091994481 SJS/RS, vem por intermédio deste solicitar para que se digne em conceder o Comodato, de um terreno Urbano na rua Martinho Cáceres Gomes nº S/N, com a área de 2.460,00m<sup>2</sup> ou sejas 30 de frente por 82,00 de frente a fundo, na saída pra o sitio com a finalidade de funcionamento de uma borracharia e uma oficina Mecânica neste mesmo local.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Francisco de Assis 25 de janeiro de 2021

*Ricardo Primão Busnello*  
RICARDO PRIMÃO BUSNELLO

PREFEITURA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
Nº. 2065 L 18 Fis 69

Em 25/01/2021

*LCS*

999364237

PG 55



email- jrohde.arq@hotmail.com

Contato: (55) 9192 7507

OBRA: REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

LOCAL : Rua Martinho Caceres Gomes nº 207 - São Francisco de Assis

PROJETO E EXECUÇÃO:

Jorge L.R. Martins

Arg. e Ult. CAU nº A 113887-1

PROPRIETÁRIO(A):

João Altair Prescura

CNPJ Nº 28.226.737/0001-46

PRANCHAS:

01

ASSUNTO :

Planta Baixa e Situação

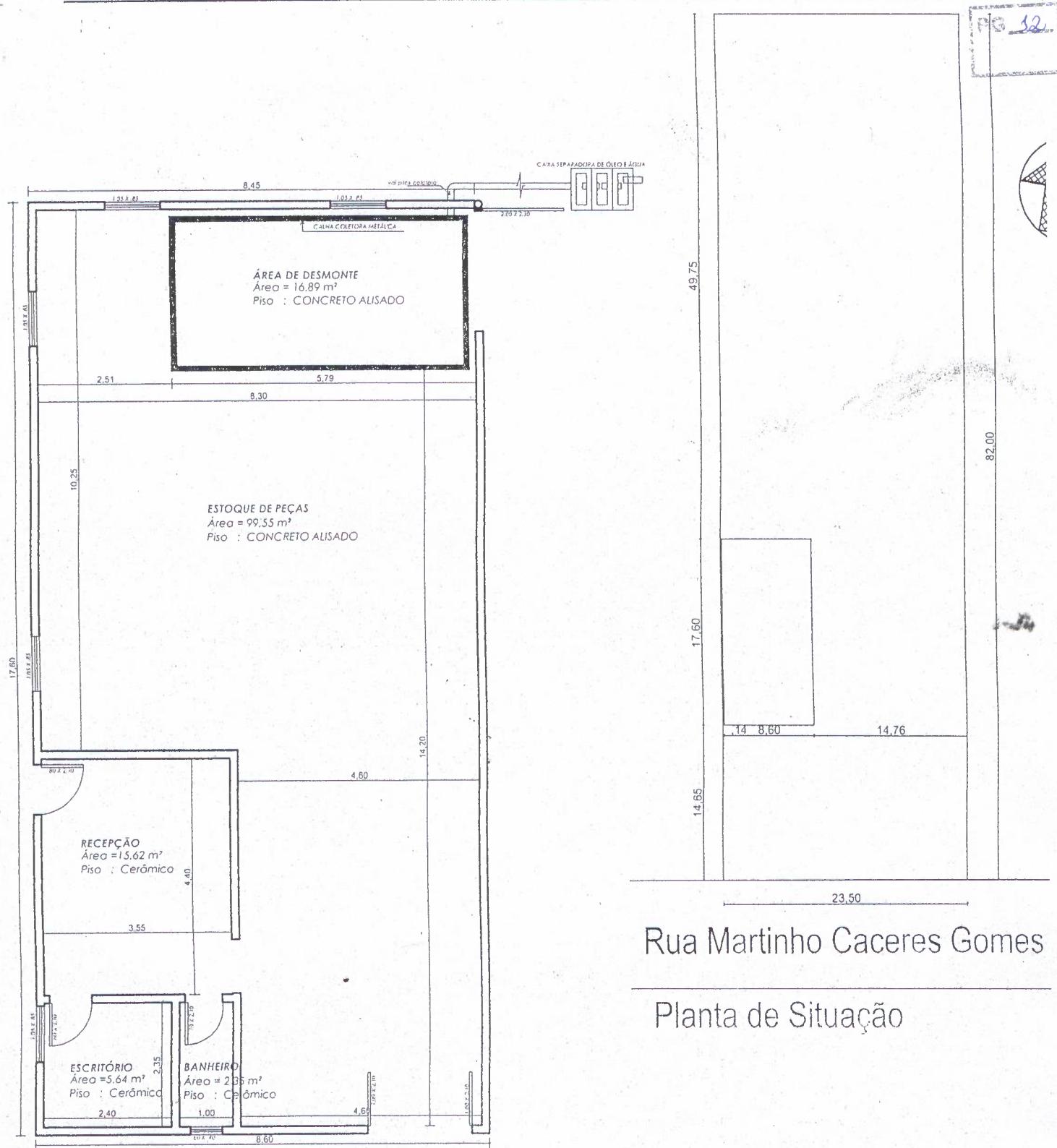
ÁREA:

ESCALA:

1:50

DATA:

148,72 m<sup>2</sup> 1:500 jan / 2021



Rua Martinho Caceres Gomes

## Planta de Situação

PG 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTILLA NACIONAL DE HABILITACIÓN

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1571582376

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1571582376

NAME <b>RICARDO PRIMAO BUSNELLO</b>		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF <b>1091999481 SJS/II RS</b>		
CPF <b>004.969.690-48</b>	DATA NASCIMENTO <b>23/11/1982</b>	
FILIAÇÃO <b>ANTONIO CARLOS DE SOUZA BUSNELLO EVANI DE FATIMA PRIMAO BUSNELLO</b>		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. <b>D</b>
Nº REGISTRO <b>05621317180</b>	VALIDADE <b>27/11/2022</b>	1ª HABILITAÇÃO <b>18/10/2012</b>
OBSERVAÇÕES <b>EAR</b>		
LOCAL <b>QUARAI, RS</b>		ASSINATURA DO PORTADOR <b>Tito Mario Szinvalski Tito Mario Szinvalski Diretor-Geral</b>
		DATA EMISSÃO <b>27/11/2017</b>
ASSINATURA DO EMISSOR <b>67212070146 RS199935904</b>		
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		